



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 43

QUARTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	2265
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2266
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	2267
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	2289
EDITAIS E AVISOS.....	2289

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 20/92.

Resoluções

17.727 - PROCESSO Nº 12.312 - CLASSE 10ª - PARAÍBA (João Pessoa).

Súmula: Pedido de crédito suplementar para o TRE da Paraíba.

Relator: Ministro Sepúlveda Pertence.

Decisão: O Tribunal autorizou o encaminhamento do pedido de crédito suplementar. Decisão unânime.

Ementa:

- Crédito suplementar - TRE/PB.
- Encaminhamento ao Poder Executivo.

Data do julgamento: 28 de novembro de 1991.

Protocolo nº 7.996/91.

17.733 - CONSULTA Nº 12.315 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Consulta formulada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho nos seguintes termos: "À luz do disposto no art. 14, § 7º, da Constituição da República, podem os parentes consanguíneos até o 2º grau detentores de mandatos parlamentares, simultaneamente eleitos com o Governador de Estado, para o corrente período constitucional, serem candidatos a Prefeitos de Municípios do mesmo Estado, nas eleições de 1992?"

Relator: Ministro Hugo Gueiros.

Decisão: Não conhecida. Decisão unânime.

Ementa:

- Consulta. Inelegibilidade. Parentesco. Art. 14, § 7º, CF.
- Reiterada jurisprudência da Corte é no sentido da inelegibilidade absoluta e inafastável do cônjuge e parentes até segundo grau dos Chefes do Executivo, desde que candidatos aos mesmos cargos (Precedentes: Resoluções nºs 15.120/89 e 15.284/89).
- Não conhecimento.

Data do julgamento: 3 de dezembro de 1991.
Protocolo nº 8.681/91.

17.736 - PROCESSO Nº 12.335 - CLASSE 10ª - SÃO PAULO (São Paulo).

Súmula: Submete o TRE à aprovação do TSE decisão que criou a 363ª Zona - Maracá, desmembrada da 12ª Zona - Paraguaçu Paulista, com jurisdição sobre os Municípios de Maracá e Cruzália.

Relator: Ministro Hugo Gueiros.

Decisão: Homologou-se a decisão, unanimemente.

Ementa:

- Criação de Zona Eleitoral.
- Aprovação pelo TSE da decisão do TRE/SP que criou a 363ª Zona Eleitoral - Maracá.

Data do julgamento: 3 de dezembro de 1991.

Protocolo nº 9.016/91.

17.737 - PROCESSO Nº 12.325 - CLASSE 10ª - BAHIA (220ª Zona - Governador Mangabeira).

Súmula: Submete o TRE à apreciação do TSE decisão que criou a 220ª Zona - Governador Mangabeira, desmembrada da 131ª Zona - Muritiba, constituída somente pelo município sede da Comarca.

Relator: Ministro Hugo Gueiros.

Decisão: O Tribunal por unanimidade homologou a decisão do TRE da Bahia que criou a 220ª Zona - Governador Mangabeira.

Ementa:

- Criação de Zona Eleitoral.
- Aprovação pelo TSE da decisão do TRE/BA que criou a 220ª Zona Eleitoral - Governador Mangabeira.

Data do julgamento: 3 de dezembro de 1991.

Protocolo nº 8.810/91.

17.738 - PROCESSO Nº 12.339 - CLASSE 10ª - PIAUÍ (Campo Maior).

Súmula: Requer, José Mauro de Castro Ferreira, Presidente do Diretório Municipal do PDT, providências sobre irregularidades que estariam sendo cometidas nas transferências de títulos eleitorais de Teresina para o Município de Campo Maior.

Relator: Ministro Américo Luz.

Decisão: Não se conheceu. Decisão unânime.

Ementa:

- Diretório Municipal de partido político. Alegação de irregularidades nas transferências de títulos eleitorais. Partido Democrático Trabalhista - PDT.
- Ilegitimidade do consulente face ao disposto no art. 23, XII, CE.
- Não conhecimento.

Data do julgamento: 3 de dezembro de 1991.

Protocolo nº 9.110/91.

17.742 - CONSULTA Nº 12.295 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Súmula: Consulta o Senador Moisés Abrão: "Sobre a elegibilidade, nas próximas eleições, para o mesmo município, da esposa do cunhado do atual Prefeito para a Prefeitura e também da esposa deste para a Câmara Municipal".

Relator: Ministro Américo Luz.

Decisão: Respondida, nos termos da informação da Assessoria. Decisão unânime.

Ementa:

- Consulta. Elegibilidade. Pleito de 3.10.1992.
- A concunhada do Prefeito é plenamente elegível se não é parente do mesmo. A candidatura à Câmara Municipal da esposa de atual Prefeito é possível se este se desincompatibilizar nos seis meses anteriores ao pleito.

Data do julgamento: 5 de dezembro de 1991.

Protocolo nº 8.357/91.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 21/92

Resolução Nº 17.866

Processo nº 12.257 - Classe 10ª

Brasília - DF

Relator: O Sr. Ministro Vilas Boas.

ANTECIPAÇÃO DA DATA LIMITE PARA A
ENTREGA DOS "FORMULÁRIOS DE ALISTAMENTO
ELEITORAL (FAE) E DE ALTERAÇÃO DE SITUAÇÃO
DO ELEITOR (FASE)".

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 23, IX, do Código Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica antecipada, para 30 de junho de 1992, a data de 10 de julho do mesmo ano, de que trata a Resolução TSE nº 17.770, relativamente ao prazo para que as Zonas Eleitorais entreguem, aos Tribunais Regionais Eleitorais, os últimos "Formulários de Alistamento Eleitoral (FAE) e de Alteração de Situação do Eleitor (FASE)".

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposição em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 25 de fevereiro de 1992.

Ministro CÉLIO BORJA, Presidente - Ministro VILAS BOAS, Relator - PEDRO ACIOLI - Ministro AMÉRICO LUZ - Ministro HUGO GUEIROS - Dr. GERALDO BRINDEIRO, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 22/92

Resolução Nº 17.867
Processo nº 12.259 - Classe 10ª
Brasília - DF

Relator: O Sr. Ministro Hugo Gueiros.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 22 DA
RESOLUÇÃO Nº 17.845, DE 13.2.92 (INSTRUÇÕES
PARA A ESCOLHA E REGISTRO DOS CANDIDATOS
A PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR -
Eleições de 3 de outubro de 1992).

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º - O artigo 22 da Resolução nº 17.845, de 13 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - Cada partido político poderá registrar candidatos à eleição proporcional em número que não exceda o triplo dos lugares a serem preenchidos (Código Eleitoral, art. 92, b, red. da Lei nº 7.454/85).

§ 1º - Havendo coligação, esta poderá registrar candidatos em número limitado ao previsto no caput, com os seguintes acréscimos:

I - se coligação de dois partidos, o acréscimo será de 40% (quarenta por cento);

II - se coligação de três partidos, o acréscimo será de 60% (sessenta por cento);



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 53.631,00	Cr\$ 13.608,00	Cr\$ 48.748,00	Cr\$ 54.365,00	Cr\$ 86.089,00
Portas:					
Superfície	Cr\$ 21.516,00	Cr\$ 10.560,00	Cr\$ 18.876,00	Cr\$ 21.516,00	Cr\$ 38.808,00
Aéreo	Cr\$ 61.380,00	Cr\$ 30.360,00	Cr\$ 61.380,00	Cr\$ 61.380,00	Cr\$ 110.880,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DIVOM
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/399/314/317/328/325
Horário: 7:30 às 19:00 horas

III - se coligação de quatro partidos, o acréscimo será de 80% (oitenta por cento);
IV - se coligação de mais de quatro partidos, o acréscimo será de 100% (cem por cento).

§ 2º - A Convenção do partido político poderá fixar, dentro dos limites previstos neste artigo, quantos candidatos deseja registrar, antes da votação de sua relação de candidatos."

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 25 de fevereiro de 1992.

Ministro CÉLIO BORJA, Presidente - Ministro HUGO GUEIROS, Relator - Ministro PAULO BROSSARD - Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE - Ministro PEDRO ACIOLI - Ministro AMÉRICO LUZ - Ministro VILAS BOAS - Dr. GERALDO BRINDEIRO, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Subsecretaria Judiciária

Despacho

REPRESENTAÇÃO Nº 12.363 - Cls. 10a. - DISTRITO FEDERAL (Brasília)
Representante : Partido Democrático Social - PDS
Relator : Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Protocolo : 9.543/91

O Exmo. Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator, na petição protocolada sob o nº 1.548/92 em que o Presidente da Comissão Executiva Nacional do PDS requer a desistência do feito, em razão da evidente perda de seu objeto, e solicita ainda a autorização do desentranhamento da gravação audiovisual do programa político-partidário do PSD, exarou o seguinte despacho:
"Declaro prejudicada a representação. Defiro o desentranhamento. Brasília, 20 de fevereiro de 1992.
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator".

Pauta de Julgamentos

Foram incluídos em pauta os seguintes processos:
Em, 27.02.92.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.438 - Cls. 2a. - MINAS GERAIS (Juiz de Fora)
Impetrante : Jurandi de Oliveira, candidato a Deputado Estadual pelo PTR
Advogado : Dr. Ceryx Mendonça Brasil Atheniense
Relator : Ministro AMÉRICO LUZ
Protocolo : 10.454/90

RECURSO ELEITORAL (Agravado) Nº 9.384 - Cls. 4a. - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro)
Agravante : Partido Comunitário Solidariedade - PCS
Advogado : Dr. Venceslau Peres de Souza
Relator : Ministro PEDRO ACIOLI
Protocolo : 974/91

RECURSO ELEITORAL (Agravado) Nº 9.432 - Cls. 4a. - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro)
Agravante : Reinaldo França
Advogado : Dr. Carlos Cypriano Vallim
Agravado : Procuradoria Regional Eleitoral
Relator : Ministro PEDRO ACIOLI
Protocolo : 3.682/91

Superior Tribunal de Justiça

Presidência

ATOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1992

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve

Nº 31 - APOSENTAR, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; artigos 29, § 2º, da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989; 6º, da Lei nº 7.961, de 21 de dezembro de 1989; 1º, da Lei nº 7.757, de 24 de abril de 1989, MARIA LUCIA DE SOUZA, matrícula nº 2.429.003, no cargo de Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS-25,

PROCESSO : RR - 042754 / 92 - 8 . TRT DA 9a. REGIÃO
RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
RECORRENTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADO : Dr(a). ALBINO JOSE DE BONI
RECORRENTE : MARIA MIRTHES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). JOSE LÚCIO GLOMB
RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 042772 / 92 - 0 . TRT DA 7a. REGIÃO
RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
RECORRENTE : MARIA DE LOURDES DE VASCONCELOS
ADVOGADO : Dr(a). JOSE VALDECY PINHEIRO
RECORRIDO : TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
ADVOGADO : Dr(a). CARLOS ALBERTO GOMES DE MELO

PROCESSO : RR - 042792 / 92 - 6 . TRT DA 9a. REGIÃO
RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
RECORRENTE : ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA- APPA
ADVOGADO : Dr(a). LAMARTINE BRAGA C. FILHO
RECORRIDO : ROBERTO FARIA
ADVOGADO : Dr(a). JOAO CARLOS GELASKO

PROCESSO : RR - 042811 / 92 - 9 . TRT DA 2a. REGIÃO
RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO : Dr(a). IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
RECORRIDO : ABELARDO JORGE GUIMARAES PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). NELSON T DE MENDONCA JUNIOR

PROCESSO : RR - 042829 / 92 - 0 . TRT DA 15a. REGIÃO
RELATOR : MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
RECORRENTE : BANCO REAL S/A

ADVOGADO : Dr(a). SALVADOR DA COSTA BRANDAO
RECORRIDO : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BAURU E REGIAO
ADVOGADO : Dr(a). ODILON TRINDADE FILHO

Brasília, 27 de fevereiro de 1992.

JORGE ALOISE
Diretor da Secretaria

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 9.715, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, resolve

DISPÕE: Auxiliar Judiciária, classe Especial, referência NI-33, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, OSVALDINA JOSÉ DA SILVA, do encargo de Operador de Terminal da Auditoria de Correição.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

ATO Nº 9.717, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1992

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo nº 010-GAB.EPG, de 25 FEV 92, resolve

DESIGNAR, a partir de 25 FEV 92, o Auxiliar Judiciário, classe Especial, referência NI-35, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, JOSÉ IRISMAR DE AZEVEDO para exercer o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro- I, previsto no Ato nº 7.990/87, junto ao Gabinete do Ministro Dr. Eduardo Victor Pires Gonçalves.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

ATO Nº 9.704, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1992(*)

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC-12789-83-6, resolve

ALTERAR o fundamento legal da aposentadoria do Juiz-Auditor Dr. MAURO SEIXAS TELLES, aposentado por Decreto de 23 MAR 83, publicado no Diário Oficial de 25 MAR 83, para incluir o artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, a partir de 05 OUT 88, c/c o artigo 1º da Lei nº 6.701, de 24 OUT 79.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

(*) - Republicado por ter saído com incorreção. do original, no D.J. de 20/02/92.

Editais e Avisos

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

Partidos Políticos

EDITAIS EXPEDIDOS DE ACORDO COM O ARTIGO 13, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 10.785, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980

O Exmo. Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator do Processo nº 236 - Cls. 7ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília),

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi requerida a capacidade jurídica provisória do Partido Comunista - PC, em petição protocolada sob o nº 1.891/92, assinada por HORÁCIO CINTRA DE MAGALHÃES MACEDO, Presidente.

Nos termos do art. 13, da Resolução nº 10.785/80, o pedido poderá ser impugnado no prazo de dez dias, a contar da publicação do presente edital.

Dado e passado aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecientos e noventa e dois. Eu, PEDRO DE MELLO FIGUEIREDO, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo e assino.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator.

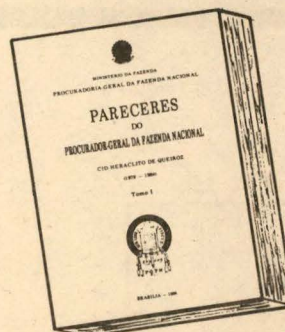
O Exmo. Sr. Ministro PAULO BROSSARD, Relator do Processo nº 235 - Cls. 7a. - DISTRITO FEDERAL (Brasília),

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi requerida a capacidade jurídica provisória do Partido Parlamentarista Nacional - PPN, em petição protocolada sob o nº 1.818/92, assinada por ANTONIO DUARTE FILHO, Presidente Nacional.

Nos termos do art. 13, da Resolução-TSE nº 10.785/80, o pedido poderá ser impugnado no prazo de dez dias, a contar da publicação do presente edital.

Dado e passado aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecientos e noventa e dois. Eu, PEDRO DE MELLO FIGUEIREDO, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo e assino.

Ministro PAULO BROSSARD, Relator.



PARECERES DO PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

(1985 - 1989)

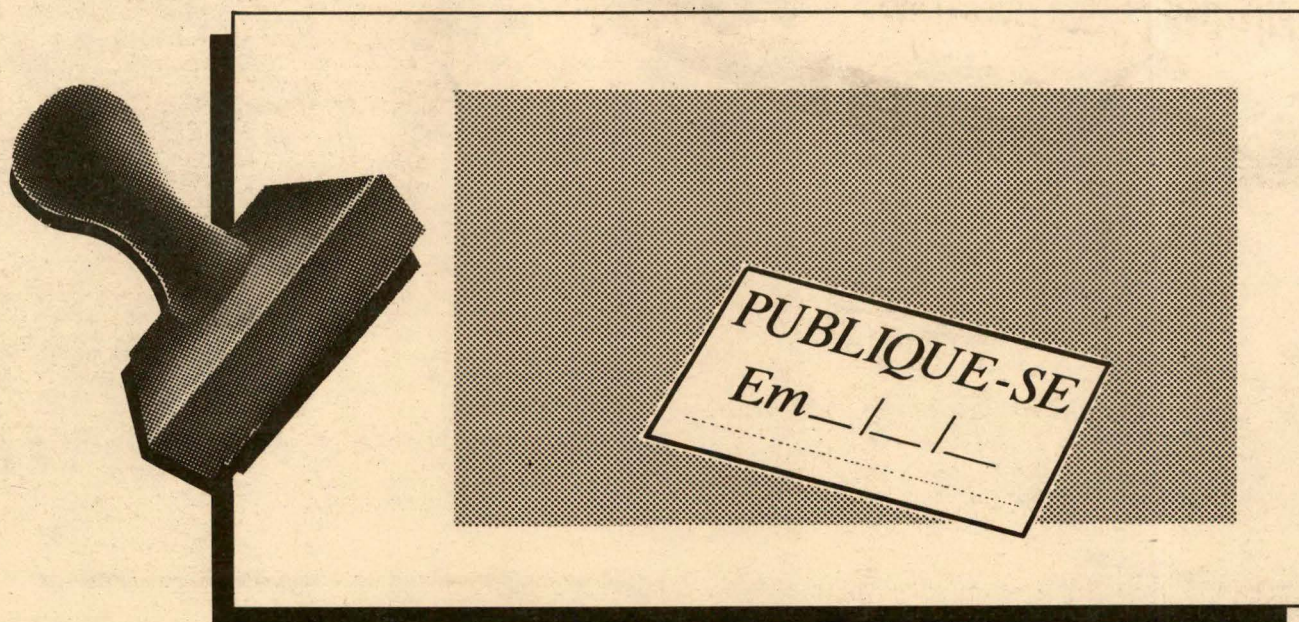
Aquisição: Imprensa Nacional
SIG Quadra 06 lote 800
CEP 70604 - Brasília-DF

Informações: 321-5566
Ramais 305/309/317
ou 226-6812

NÃO FIQUE DE FORA!

Para publicar matérias no Diário Oficial da União você deve

- ☒ encaminhar a matéria em duas vias
- ☒ para sua segurança, carimbar as duas vias com o «PUBLIQUE-SE»
- ☒ identificar o responsável pela publicação



INFORMAÇÕES

DIVISÃO DE JORNAIS OFICIAIS (DIJOF)

Telefone (061) 226-7230 ou 321-5566 R. 138/136/313
Imprensa Nacional — SIG — Quadra 06 — Lote 800
Brasília - DF — CEP: 70604

ATENÇÃO Encaminhe sua matéria diretamente à Imprensa Nacional. Não temos representantes.